



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 089/2021
De 11 de agosto de 2021.

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTANDO E
PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 87, inciso VI e demais disposições legais existentes;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 40.560 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 17/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Itabi, em razão de surto de doença respiratória - COVID19 (Novo coronavírus) e regulamenta as medidas para o seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as Resoluções nº 24, de 01 de julho de 2021, e nº 25, de 15 de julho de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Toque de Recolher previsto no Decreto Municipal nº 083/2021, de 02 de julho de 2021, devendo ser obedecido o Toque de Recolher estabelecido pelo Estado de Sergipe.



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ficam autorizados os eventos técnicos, científicos, corporativos, condominiais, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões empresariais, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de 100 (cem) pessoas em ambientes internos e de 200 (duzentas) pessoas em ambientes externos, obedecidas as regras previstas nos anexos das Resoluções nº 24, de 01 de julho de 2021, e 25, de 15 de julho de 2021.

§1º - Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

§2º - Os templos e atividades religiosas poderão funcionar com 85% (oitenta e cinco por cento) da sua capacidade.

§3º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins estão autorizados a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados, sendo autorizada a apresentação artística de pequeno porte, com até 04 (quatro artistas), permanecendo vedada a utilização de pistas de dança ou de espaços equivalentes

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 11 de agosto de 2021.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR

Prefeito Municipal